



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000003/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 05/01/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a divulgação pública da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo do Município de Juiz de Fora

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a obrigação de divulgação pública e diária da agenda institucional dos compromissos oficiais do Chefe do Poder Executivo municipal, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A agenda institucional de que trata esta Lei compreenderá, exclusivamente, compromissos de natureza oficial, entendidos como aqueles relacionados ao exercício das funções públicas do cargo.

Art. 3º A divulgação da agenda institucional deverá conter, no mínimo:

I - a data e o horário previstos;

II - o local previsto;

III - a indicação do tipo de compromisso;

IV - a identificação dos participantes.

§1º Ficam excluídos da divulgação os compromissos:

I - de natureza pessoal;

II - cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Chefe do Executivo ou à condução de políticas públicas sensíveis, justificando-se a omissão de forma sucinta.

§2º Quando houver necessidade de sigilo temporário, as informações poderão ser divulgadas posteriormente, após cessadas as razões que motivaram a restrição.

Art. 4º A agenda institucional deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município (<https://www.pjf.mg.gov.br/>), em seção específica e de fácil acesso ao público.

§1º A forma de disponibilização, atualização e organização das informações será definida exclusivamente pelo Poder Executivo, respeitada a finalidade desta Lei.

§2º O Executivo poderá adotar sistemas ou ferramentas já existentes para o cumprimento da divulgação prevista nesta Lei.

Art. 5º A divulgação das informações previstas nesta Lei observará a Lei 12.813 de 2013 em seu artigo 11 e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no que for aplicável.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações administrativas internas nem interfere na organização dos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a definir dever de transparência de interesse público.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de dezembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

